

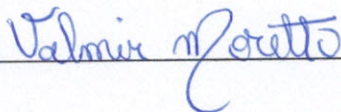
Parecer nº 061/2019 -CIUT- OS nº 00023.

Protocolo nº 2950/2019 – Processo nº 849/2019 – 07/05/2019

Referente ao **PROJETO DE LEI (PL) Nº 467/2019** a que “Dispõe sobre as obras públicas estaduais ou em parceria, paralisadas, inacabadas, desativadas e dá outras providências”.

Autor: Deputado Estadual **Elizeu Nascimento**

Relator: Deputado



I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 07/05/2019, sendo colocada em pauta no dia 14/05/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 21/05/2019, após foi encaminhada para esta comissão no dia 22/05/2019 e recebida, pelo Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico no dia 24/05/2019 (fls. 02 e 04v).

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 467/2019, de Autoria do Deputado Elizeu Nascimento, conforme ementa acima, em que o Estado dará publicidade às obras públicas de sua responsabilidade (art. 1º)

Em seu art. 2º sugere que a publicação realizar-se-á no último dia de cada mês, contendo: as razões da paralisação; a empresa contratada; os custos até aquela fase e as providências adotadas com relação à obra paralisada.

O art. 3º do PL dispõe que as informações deverão constar no portal transparência, na rede mundial de computadores e serão encaminhadas aos órgãos de controle.

No local da obra, deverá ser exibidas, em placa, informações sobre a obra com os principais dados relativos à contratação (art. 5º) e deverá preceder o início ou na retomada da obra e nela permanecer até o seu término (art. 6º).

O autor justifica em sua proposição que:



“Quando se paralisa uma obra, deixa-se de fazer investimentos, de gerar empregos e de atender às demandas da sociedade nas áreas de saúde, segurança e educação, transporte e outras necessidades dispensáveis à sociedade.

Não se pode esquecer que o maior prejudicado com uma obra paralisada é o cidadão.

O presente projeto de lei objetiva operacionalizar o disposto na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal em relação às obras do estado paralisadas ou inacabadas”.

No âmbito desta comissão e até a presente data, não foram apresentados emendas ou substitutivo à matéria.

De forma sucinta este é o relatório.

II - Análise

As proposições para as quais o Regimento exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 – parágrafo único – Regimento Interno).

Cabe a esta Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte, de acordo com o Art. 369, inciso XIII, alíneas “a” a “j”, do Regimento Interno, dar parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à infraestrutura urbana, ao sistema viário estadual em toda matéria referente ao transporte em geral.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: **no primeiro**, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, **no segundo**, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deve ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, na intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, foi encontrada uma propositura semelhante ao tema, o PL 28/2017, que “Estabelece a obrigatoriedade de colocação em obra pública paralisada de placa contendo exposição dos motivos de interrupção”, de autoria do deputado Guilherme Maluf. O referido projeto, foi analisado pela Comissão de Trabalho e Administração pública, pela comissão de constituição justiça e redação, recebendo parecer favorável em ambas. Em 23/05/2019 recebeu veto total nº 77/2019. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Assim, tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

No tocante a análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao “bem geral”. O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a população.

Nesse sentido, podemos afirmar que a iniciativa está em consonância com estes pressupostos, para ser analisado.

Passemos a análise dos requisitos necessários e inerentes ao caso:

Após análise técnica sobre o tema, observa-se que o PL pretende assegurar publicidade sobre as obras inacabadas ou paralisadas no Estado de Mato Grosso. Contextualizando o tema, na esfera federal, existe a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000) que estabelece, em regime nacional, parâmetros a serem seguidos relativos ao gasto público de cada ente federativo.

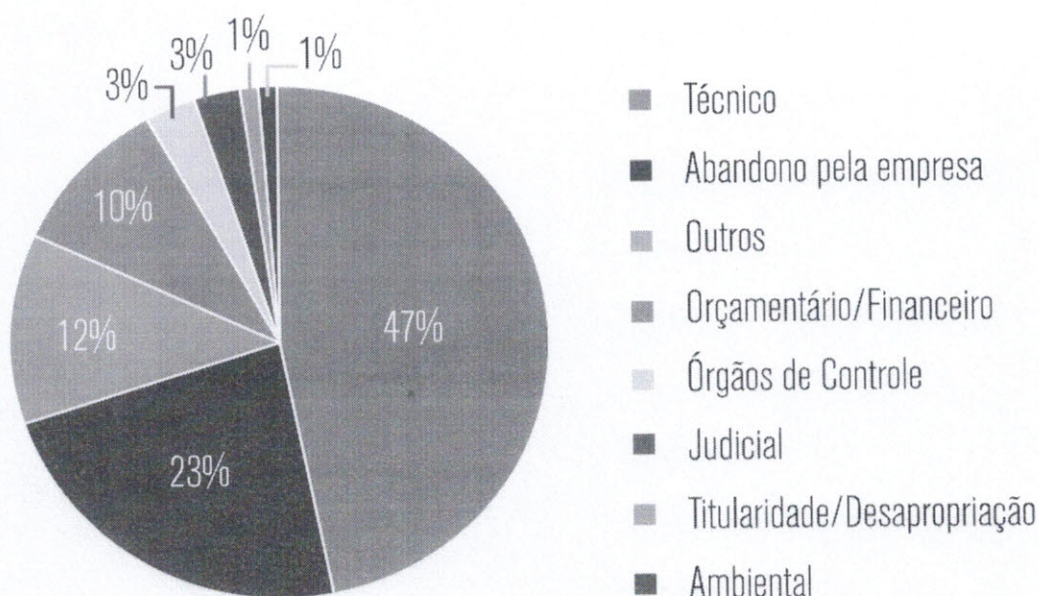
De acordo com o parágrafo primeiro do artigo primeiro, “A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar”.

Além do princípio da eficiência, já mencionado na justificativa do autor, o princípio da publicidade e da transparência neste projeto de lei, que encontra amparo tanto na Constituição Federal (Art. 5º, XXXIII e *caput* do art. 37), quanto na nossa Constituição Estadual (Art. 129). A eficiência, a publicidade e a transparência são obrigações legais de todo gestor para facilitar a fiscalização de órgãos externos, e da sociedade, garantindo assim o controle social dos gastos públicos.

Em uma referência federal, no portal do Tribunal de Contas da União, em 23/05/2019, constam paralisadas no Estado de Mato Grosso, 32 obras públicas financiadas com recursos federais e as principais causas apontadas para essa paralisação foram: “contratação com base em projeto básico deficiente; insuficiência de recursos financeiros de contrapartida; e dificuldade de gestão dos recursos recebidos”¹.

“Por isso, no último dia 15/05/2019, em sessão plenária, os ministros do TCU recomendaram ao Ministério da Economia que, em conjunto com os demais ministérios que gerenciam recursos destinados a obras públicas, adote providências para promover maior interação e compartilhamento de informações. Além disso, foi recomendada a criação do Cadastro Geral de Obras Públicas integrando as bases de informação com vistas a garantir maior transparência e confiabilidade das informações”.

O gráfico abaixo ilustra os principais motivos para a paralisação das obras, conforme o TCU:



Em Mato Grosso, o Tribunal de Contas do Estado - TCE também faz o levantamento das obras paralisadas e suspensas no estado. Trata-se de uma ação definida pelo Comitê Interinstitucional de Diagnóstico de Grandes Obras Suspensas e Paralisadas e é composto por representantes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), dos Tribunais de Contas dos Estados e Municípios e do Tribunal de Contas da União (TCU). Esse levantamento foi solicitado pelo presidente do STF, ministro Dias Toffoli, em outubro de 2018².

Em junho do ano corrente, a respeito de obras públicas paralisadas, o TCE apresenta matéria em seu portal com o seguinte teor:

TCE investiga gestão da Sinfra referente ao exercício de 2018



“Identificar a situação deixada pela Secretaria de Estado de Infraestrutura, que gerenciou o montante de R\$ 1,65 bilhão de reais em 2018, é o foco de uma auditoria que está sendo realizada pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura do Tribunal de Contas de Mato Grosso. A unidade está analisando os dados da gestão Sinfra referente ao último exercício da gestão 2015-2018. “A auditoria sobre esse período da gestão tem algumas particularidades, que serão objeto de apreciação mais aprofundada”, explicou o auditor público externo Emerson Augusto de Campos.

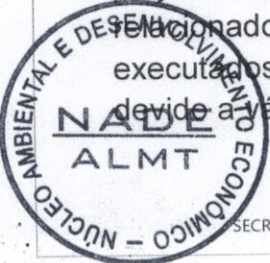
É importante destacar que a fiscalização ocorre sobre as ações da Sinfra no momento da transição entre as gestões de 2015-2018 e 2019-2022. Desse modo, os auditores buscam apresentar um panorama completo das obras paralisadas a cargo da Sinfra, bem como o estágio de execução das principais obras em andamento.

O controle externo exercido pelo TCE não ocorre de modo isolado e é pensado ainda no sentido de contribuir para a atuação parlamentar da Assembleia Legislativa, que é responsável pela análise das peças orçamentárias. O intuito é assegurar recursos para conclusão dessas obras inacabadas do Estado, em atenção ao artigo 45 na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Outro item de investigação da Secex é se todas as despesas liquidadas no exercício foram, de fato, inscritas em restos a pagar processados, bem como os reflexos da possível omissão quanto à inscrição nas contas da Secretaria e na previsão orçamentária submetida à Assembleia para o exercício de 2019.

A transparência é obrigação legal e sua importância para o controle externo é cada vez mais visível, pois com ela é possível o controle social dos gastos públicos. O TCE, por meio de sua Ouvidoria, recebe denúncias da sociedade, que geram investigações e são primordiais na busca pela qualidade dos serviços públicos. Assim, “a Secex avaliará se todas as medições de obras feitas pela Sinfra foram inseridas no Sistema Geo-Obras do TCE-MT, de modo que toda a população tenha acesso online do que está sendo medido e, posteriormente, pago pela Secretaria de Estado, podendo exercer o pleno controle social dos gastos públicos com as obras rodoviárias estaduais”, explica Emerson Campos”.

O tema obras públicas paralisadas há tempos é matéria de interesse da sociedade e das autoridades públicas, pois comporta muito desperdício e é responsável por diversos prejuízos aos cofres públicos, sendo de difícil mensuração, como por exemplo os custos não relacionados ao desgaste e manutenção das obras, o comprometimento dos serviços já executados. Além de tudo, o mapeamento de obras paralisadas também é complexo, devido a vários fatores, como o grande número de agentes envolvidos.





Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Presidente
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Vice - Presidente
DEPUTADO JOÃO BATISTA
Membro Titular
DEPUTADO ULYSSES MORAES
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 11

Ass. [assinatura]

Nesse sentido, podemos afirmar que a iniciativa está em consenso com todos os pressupostos da análise de mérito e é cabível a proposição parlamentar, merecendo prosperar.

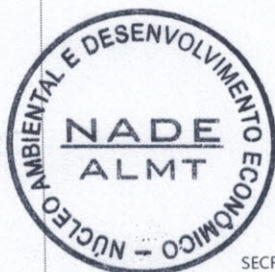
É o parecer.

III – Voto do Relator

A publicidade dos atos públicos é um dos princípios da Administração Pública e deve ser seguido conforme dispõe a legislação. A proposta apresentada reforça a necessidade de se resolver as questões referentes às obras públicas paralisadas, inacabadas e desativadas, para esclarecer a sociedade quais as soluções serão tomadas posto que o dinheiro aplicado é público.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 467/2019, de Autoria do Deputado Elizeu Nascimento.

Sala das Comissões, em 10 de Setembro de 2020.



IV – FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 467/2019 – Parecer nº: 00061/2019

Reunião da Comissão em 10 / 9 / 2020

Presidente: Deputado Valmir Moretto

Relator: Dep. Valmir Moretto

VOTO RELATOR

Por todas as razões expostas, quanto ao **MÉRITO**, voto favoravelmente à **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei 467/2019**, de autoria do Deputado **Elizeu Nascimento**. O projeto pretende cobrar informações sobre obras públicas estaduais paralisadas, inacabadas e desativadas com o objetivo de dar publicidade dos atos da administração pública e dos recursos aplicados nas obras para buscar uma solução para as mesmas.

Posição na Comissão	Identificação dos Deputados
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	<u>Valmir Moretto</u>
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO JOÃO BATISTA	
DEPUTADO ULYSSES MORAES	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN	
Membros Suplentes	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO PAULO ARAÚJO	
DEPUTADO ROMOALDO JUNIOR	
DEPUTADO SILVIO FÁVERO	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	





Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.ms.gov.br

SPMD/NADE

Fls. 13

Ass.

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Presidente
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Vice-Presidente
DEPUTADO JOÃO BATISTA
Membro Titular
DEPUTADO ULYSSES MORAES
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: 2ª Reunião Extraordinária
DATA/HORÁRIO: 10/09/2020 (quinta-feira) às 16 h
VOTAÇÃO: Deliberação Remota na Sala 202
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N.º 467/2019
AUTOR: Dep. Elizeu Nascimento
RELATOR: Dep. Valmir Moretto

VOTAÇÃO

MEMBROS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Valmir Moretto - Presidente	X			
Sebastião Rezende - Vice Presidente				X
João Batista	X			
Ulysses Moraes				X
Xuxu Dal Molin	X			

MEMBROS SUPLENTE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dilmar Dal Bosco				
Paulo Araújo				
Romoaldo Júnior				
Silvio Fávero				
Valdir Barranco				

SOMA TOTAL	03			02
------------	----	--	--	----

RESULTADO FINAL

APROVADO o PROJETO DE LEI N.º 467/2019, de autoria do Dep. *Elizeu Nascimento* com 03 (três) votos favoráveis.

Certifico que o Dep. **Xuxu Dal Molin** e o Dep. **João Batista**, membros titulares, votaram através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência). O Dep. **Valmir Moretto**, - Presidente da Comissão, deliberou presencialmente.

WELYDA CRISTINA DE CARVALHO
Consultora Legislativa

